



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP**

**E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br**

## **EDITAL SME Nº 01, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

### **PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026**

**CONSIDERANDO** que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos que assegurem a legalidade, conformidade, transparência e imparcialidade dos procedimentos inerentes à inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, em processo inicial e no decorrer do ano letivo; e

**CONSIDERANDO** que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

**SILVIA ELENA LUQUES**, Secretária Municipal da Educação de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ABERTURA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES PARA O ANO LETIVO DE 2026**, segundo as seguintes cláusulas e condições estabelecidas neste Edital:

#### **CLÁUSULA I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** Este Edital dispõe sobre os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de ensino de Cândido Rodrigues/SP, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 1.844/2023.

**1.1.** Para o ano letivo de 2026, o processo de atribuição de classes ou aulas ocorre:

**1.1.1.** Em processo inicial, para distribuição de classes e aulas e composição de jornada dos professores efetivos, assim como a carga horária de trabalho de professores contratados por prazo determinado, e ainda, candidatos à admissão para atendimento da demanda das unidades escolares;

**1.1.2.** Em processo intercorrente, a qualquer tempo, no decurso do ano letivo, para suprir as necessidades de substituição de docente ou de atendimentos excepcionais e temporários que venham a surgir.

**1.2.** O Cronograma relativo ao processo inicial de atribuição de classes ou aulas é o constante do Anexo I deste Edital.

**1.3.** O processo intercorrente tem início após concluídas todas as fases previstas no processo inicial de atribuição de classes ou aulas, na conformidade deste Edital.

**1.4.** Em toda sessão de atribuição de classes ou aulas, o docente interessado deve declarar sobre a existência de outro vínculo com ente público e apresentar, quando o caso, certidão oficial e atualizada de seu horário de trabalho, constando as horas de trabalho extraclasse cumpridas obrigatoriamente na escola e a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

## **CLÁUSULA II - DAS COMPETÊNCIAS**

**2.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio das equipes gestoras das unidades escolares, coordenar e executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as suas fases e etapas, buscando compatibilizar as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, segundo a ordem de classificação, o campo de atuação/habilitação específica e as regras da Lei Complementar nº 1.844/2023 e deste Edital, garantindo a transparência, a publicidade e a legalidade do procedimento.

**2.2.** São de competências da Secretaria Municipal de Educação as de caráter residual, para deliberação de casos omissos, bem como para a homologação de todos os atos inerentes.

**2.3.** Compete as equipes gestoras das unidades escolares realizar a contagem de pontos dos docentes lotados nas respectivas unidades escolares sob sua gestão, em conformidade com as orientações e critérios definidos na Lei Complementar nº 1.844/2023.

**2.4.** A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas é de alcada do Diretor de Escola, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.

**2.5.** Nos casos de substituição que implique na contratação de docente por prazo determinado, é da autoridade competente pela atribuição de classe ou aulas a responsabilidade pela verificação da habilitação do candidato.

**2.6.** A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Lei Complementar nº 1.844/2023, o Edital do respectivo certame e a Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

**2.7.** Somente após a sessão em que houver sido contemplado, o candidato a admissão ou contratação é encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, onde deve preencher os demais requisitos para tanto.

## **CLÁUSULA III - DA INSCRIÇÃO**

**3.** Os docentes titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, estão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026.

**3.1.** O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá

participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

**3.1.1.** Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional

**3.1.2.** O docente afastado a qualquer título, deve se fazer representar legalmente em relação à sessão de atribuição de classe ou aulas, em todas as fases do processo inicial, até que ocorra a necessária constituição integral de sua jornada/carga horária.

**3.2.** Caso haja contratados em caráter de substituição com contrato vigente, são classificados unicamente pela colocação na Lista de Classificação do certame homologado.

**3.3.** Os candidatos à admissão (concurso de ingresso) ou contratação temporária (processo seletivo) são considerados inscritos e classificados segundo a Lista de Classificação do certame, devidamente homologada e vigente.

#### **CLÁUSULA IV - DA CLASSIFICAÇÃO**

**4.** Os docentes efetivos serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, por campo de atuação e unidade escolar, observando-se o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 1.844/2023.

**4.1.** É de responsabilidade do professor apresentar os documentos comprobatórios relacionados no art. 31 da Lei Complementar nº 1.844/23 para possibilitar a contagem de pontos de sua classificação, documentos que devem ser apresentados até o dia **24 de novembro de 2025**.

**4.1.1.** A não entrega dos documentos no prazo estabelecido no item anterior implicará na classificação do professor conforme sua última pontuação.

**4.2.** A Lista Classificatória provisória, organizada por campo de atuação e habilitação, em ordem decrescente da pontuação total dos inscritos, deve ser publicada em **26 de novembro de 2025**, no mural de avisos de cada unidade escolar, para conhecimento e ciência dos interessados.

**4.2.1.** É de 2 (dois) dias úteis o prazo para que o inscrito protocole, junto à secretaria da unidade escolar, Pedido de Reconsideração dirigido ao Diretor de Escola, relativamente à pontuação/classificação que lhe for atribuída na lista de que trata o item 4.1. deste Edital, fundamentando seu pedido.

**4.2.2.** É do Diretor de Escola, a competência para receber e, eventualmente, retificar a pontuação/classificação do inscrito.

**4.2.3.** Da decisão do Diretor de Escola, cabe recurso endereçado à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis, de cuja decisão não cabe recurso.

**4.2.4.** São sumariamente indeferidos os recursos intempestivos e os que não disponham de razão devidamente fundamentada para a alteração pretendida pelo recorrente.

**4.3.** A Lista Classificatória definitiva deve ser publicada em **28 de novembro de 2025**, no mural de avisos de cada unidade escolar, para conhecimento e ciência dos interessados.

## CAPÍTULO V - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS EM PROCESSO INICIAL

**5.** A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, obedece a seguinte ordem sequencial de fases, nos locais, datas e horários previstos no **Cronograma do Anexo I** deste Edital:

**5.1.** Fase UE (Unidade Escolar), para atendimento de professor efetivo com sede de exercício na escola, na conformidade do art. 3º da Lei Complementar nº 1.844/2023, para constituição de jornada, com classes ou aulas livres, até o limite da carga horária de trabalho regular, no campo de atuação/habilitação específica do cargo de que seja titular.

**5.2.** Fase SME (para toda a rede municipal de ensino), para atendimento de titulares de cargo municipal não atendidos na fase UE (adidos), novos ingressantes que ainda não fixaram sede de exercício, contratados ou candidatos à contratação por prazo determinado e atribuição de classes ou aulas não atribuídos na fase UE, respeitada o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 1.844/2023, e a seguinte ordem de prioridade:

**5.2.1.** titulares de cargo municipal não atendidos na fase UE (adidos) e novos ingressantes que ainda não fixaram sede de exercício, no campo de atuação/habilitação específica do cargo, para as classes ou aulas livres;

**5.2.2.** titulares de cargo municipal não atendidos na fase UE (adidos) e novos ingressantes que ainda não fixaram sede de exercício, no campo de atuação/habilitação específica do cargo, para as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais, em caráter de substituição; e para projetos educacionais de contraturno já confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial;

**5.2.3.** titulares de cargo municipal não atendidos na fase UE (adidos) e novos ingressantes que ainda não fixaram sede de exercício, em campo de atuação/habilitação não específica do cargo, em caráter de substituição;

**5.2.4.** contratados por prazo determinado, para classes ou aulas no campo de atuação/habilitação específica da contratação, em caráter de substituição, observada a classificação obtida no Processo Seletivo;

**5.2.5.** candidatos a contratação por prazo determinado, para classes ou aulas no campo de atuação/habilitação específica do certame, em caráter de substituição, observada a classificação obtida no Processo Seletivo.

**5.3.** A atribuição de classe ou aulas em caráter de substituição ou projetos prevista nos subitens 5.2.2 e 5.2.3 não descaracterizam a condição de adido do professor, permanecendo o titular sem sede de exercício até que venha a assumir classe ou aulas livres do campo de atuação/habilitação específico de seu cargo, após concluído o processo de remoção.

**5.3.1.** O docente efetivo que, eventualmente, não constituir jornada de trabalho ao final da fase SME fica à disposição da Secretaria para efetuar substituições e outras atividades correlatas no campo de atuação/habilitação específica do cargo ou em não específica, para a qual também esteja regularmente habilitado; e, em qualquer caso, deve participar de todas as sessões de atribuição de classes ou aulas no processo intercorrente, até que lhe seja atribuída classe ou aulas.

**5.4.** Para o docente com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deve ser fixada como sede de exercício e controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha atribuída a maior quantidade de aulas, alterando-a somente em caso de perda do total das aulas nessa unidade.

## **CAPÍTULO VI - DA ATRIBUIÇÃO EM PROCESSO INTERCORRENTE**

**6.** Participam de sessão de atribuição de classe e aulas em processo intercorrente os titulares de cargo e os aprovados em processo seletivo simplificado.

**6.1.** Durante o processo intercorrente, toda atribuição realizada é considerada em caráter de substituição, não sendo considerada para fins de fixação de sede de exercício, ampliação definitiva de jornada ou carga horária ou descaracterização da condição de excedente (adido).

**6.2.** São 2 (duas) as hipóteses de substituição durante o processo intercorrente de atribuição:

**6.2.1.** por prazo determinado, nos impedimentos superiores a 15 (quinze) dias.

**6.2.2.** eventuais, assim consideradas as de duração inferior a 15 (quinze) dias.

**6.3.** Para as substituições por prazo determinado, as sessões de atribuição de classes ou aulas, são convocadas por meio de editais publicados no [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br), em data e horário que constar nos respectivos editais.

**6.3.1.** A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em processo seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

**6.3.2.** O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada ou para substituições eventuais.

**6.3.3.** O docente que tiver classe ou aulas atribuídas e não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, é considerado desistente e tem cancelado o ato de atribuição, ficando desclassificado do processo seletivo no qual se classificou.

**6.4.** Atendendo o melhor interesse do alunado, é do professor contratado que tenha assumido a substituição do professor titular impedido, a preferência de permanência junto à mesma classe ou aulas em caso de ampliação/prorrogação do prazo de impedimento.

**6.5.** A carga horária total do docente candidato a contratação por prazo determinado é de até 40 (quarenta) horas semanais, atendida a proporção de 2/3 (dois terços) em atividades de interação com o educando e 1/3 (um terço) em atividades extraclasse de estudos, planejamento e avaliação.

**6.6.** O docente contratado por prazo determinado pode substituir em uma ou mais classes, desde que as aulas correspondentes estejam disponíveis para atribuição no momento de atendimento à sua classificação, e que esteja devidamente habilitado para tanto.

**6.7.** A atribuição de classes ou aulas pertencentes a projetos especiais ou modalidade de ensino que exijam tratamento diferenciado observam as disposições de Edital específico, tendo as regras deste Edital aplicadas no que couber.

**6.8.** Para as substituições eventuais é organizada lista de candidatos a contratação interessados, conforme o campo de atuação de sua inscrição no processo seletivo simplificado, e sua disponibilidade.

**6.8.1.** Todos os candidatos classificados são consultados sobre seu interesse para assumir substituições eventuais, bem como o período disponível, ficando cadastrados em listas próprias, atendida rigorosamente a classificação do certame, para uso pelas unidades escolares.

**6.8.2.** O candidato que não tem interesse não é prejudicado em sua classificação para assumir substituições por prazo determinado.

**6.8.3.** Só são cadastrados na lista própria para substituições eventuais os candidatos que não tiverem sido contratados para substituições por prazo determinado, deixando de integrar a lista assim que ocorra essa condição.

**6.8.4.** As convocações para as substituições eventuais são realizadas pelo Diretor de Escola da unidade em que surgir a necessidade, podendo o convocado aceitar ou não, sem prejuízo de seu cadastramento e da ordem classificatória para assunção de substituições por prazo determinado.

**6.8.5.** Na convocação do candidato, a ordem de classificação da lista de substituições eventuais é observada rigorosamente, atendida, no entanto, a totalidade do período de substituição que lhe der causa.

## **CAPÍTULO VIII - DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC)**

**7.1.** As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas pela Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

**7.1.1.** O docente que se atrasar ao horário dos encontros do HTPC, sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

**7.1.2.** O HTPC deve ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado em horário distinto do estabelecido neste Edital.

**7.1.3.** O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Cândido Rodrigues ou em outro ente federativo, sob hipótese alguma, pode declinar do cumprimento das HTPC estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

**7.2.** Os encontros para cumprimento das HTPC inerentes à jornada de trabalho docente, são cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

- **Creche Municipal Anjo da Guarda:** todas as segundas-feiras das 14h20 às 16h00;

- **Pré-Escola Miguel Maruca:** todas as segundas-feiras 14h20 às 16h00;

- **Escola Municipal Rizzieri Poletti:** todas as segundas-feiras 14h20 às 16h00.

**7.2.1.** Não é facultada a escolha em horário diverso do fixado neste item para cumprimento das HTPC pelo docente.

## **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS**

**8.** Os recursos referentes a qualquer ato efetivado no processo de atribuição de classes e aulas não têm efeito suspensivo nem retroativo e devem ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**8.1.** São sumariamente indeferidos os recursos genéricos, não fundamentados, impertinentes, inaptos a demonstrar a razão da insurgência ou extemporâneos.

**8.2.** Quando o ato tiver sido efetuado por Diretor de Escola, o recurso deve ser endereçado à Secretaria Municipal de Educação, e quando tiver sido efetuado por esta última, ao Prefeito Municipal.

**8.3.** Em qualquer caso, a decisão do recurso é irrecorrível.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**9.1.** O candidato às classes e/ou aulas deve estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procuração legal devidamente assinada e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída classes ou aulas compulsoriamente.

**9.2.** Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

**9.2.1.** O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**9.2.2.** As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**9.2.3.** Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

**9.2.4.** A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

**9.2.5.** Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria/pensão, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o **Anexo II** constante deste Edital, apresentando

posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

**9.3.** Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

**9.4.** Pode, a Secretaria Municipal de Educação, expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues/SP, 17 de novembro de 2025.



Silvia Elena Luquês

**Secretaria Municipal de Educação**

Rg:23.745.255-8

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO**  
**DE CLASSE S E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026- EFETIVOS**

<b>DATA / HORÁRIO</b>	<b>FASE</b>	<b>LOCAL</b>
<b>17/11/2025</b>	<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE S E AULAS</b>	Unidades Escolares Secretaria Municipal Educação Site <a href="http://www.candidorodrigues.sp.gov.br">www.candidorodrigues.sp.gov.br</a>
<b>De 18/11 à 24/11/2025</b>	<b>APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS Pelos docentes efetivos</b>	Secretaria das Unidades Escolares
<b>26/11/2025 às 15h00</b>	<b>DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PROVISÓRIA</b>	Unidades Escolares
<b>26 e 27/11/2025</b>	<b>PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO DIRETOR DE ESCOLA</b>	Unidades Escolares
<b>28/11/2025</b>	<b>DECISÃO DOS PEDIDOS INTERPOSTOS</b>	Unidades Escolares (somente para requerentes)
<b>28/11/2025</b>	<b>PRAZO PARA RECURSO</b>	Unidades Escolares
<b>28/11/2025 às 15h00</b>	<b>PUBLICAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA</b>	Unidades Escolares
<b>ATRIBUIÇÃO EM PROCESSO INICIAL - FASE UNIDADE ESCOLAR</b>		
<b>01/12/2025 14h20</b>	Educação Infantil- Creche	Secretaria Municipal Educação
<b>01/12/2025 14h20</b>	Ensino Fundamental - Anos Iniciais (PEB I)	Secretaria Municipal Educação
<b>01/12/2025 14h20</b>	Educação Infantil- Pré Escola	Secretaria Municipal Educação
<b>01/12/2025 15h20</b>	Especialistas (PEB II) e Educação Especial	Secretaria Municipal Educação
<b>Obs.:</b> O prazo para interposição de Recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados da data do ato que lhe der causa		
<b>ATRIBUIÇÃO EM PROCESSO INICIAL - FASE REDE MUNICIPAL- PROCESSO SELETIVO</b>		
<b>A definir</b>	Constituição de Jornada de docentes efetivos adidos e <b>atribuição de classes ou aulas remanescentes para contratados, candidatos a admissão e a contratação (conforme disponibilidade)</b>	Sede da Secretaria Municipal de Educação
<b>Obs.:</b> O prazo para interposição de Recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados da data do ato que lhe der causa		
<b>ATRIBUIÇÃO EM PROCESSO INTERCORRENTE - FASE REDE MUNICIPAL</b>		
<b>A ser definido conforme a necessidade</b>	Atribuição de Classes ou aulas em caráter de substituição - casos superiores a 15 (quinze) dias	Sede da Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA/PENSÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG/CIN nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, detentor(a) do cargo público de \_\_\_\_\_ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que ( ) **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU ( ) **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÓES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): \_\_\_\_\_

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia: \_\_\_\_\_

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual?  
\_\_\_\_\_

Data(s) da(s) aposentadoria(s): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_

( ) **RECEBO PENSÃO POR MORTE DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÓES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): \_\_\_\_\_

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que o(a) falecido(a) exercia:  
\_\_\_\_\_

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual?

---

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Cândido Rodrigues/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ (Nome legível)

\_\_\_\_\_ (RG/CIN)

**Ciente:** \_\_\_\_\_

**Diretor de Escola**